TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

Pelo presente contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI**, neste ato representada pelo Sr. **Francisco de Sousa Neto**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 4.187.228 SSP-PI e CPF nº 182.442.308-00, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **E B P DA SILVA SERVICO DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA ME (BANDEIRA MACEDO & BANDEIRA PERES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.123.006/0001-70, com sede à Rua Aldemar Mendes, 553, Centro, Campo Maior/PI, neste ato representada pelo(a) seu (a) Empresário, o Sr.(a) Emerson Bandeira Peres da Silva, portador do RG nº 1.334.943 SSP/PI e CPF nº 678.292.873-68, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de assessoria e consultoria em contabilidade pública, para manutenção dos sistemas de processamento de dados DCTF WEB e SISO WEB, além de acompanhamento e controle de procedimentos fiscais e tributários junto aos Órgãos Fiscais Pertinentes (Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), para negociação e parcelamento de dívidas e regularização de itens do CAUC/SIAF, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE compromete-se em manter a disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos documentos pertinentes, equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir equipamentos compatíveis para a correta execução dos serviços pelo CONTRATADA.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE assume a responsabilidade de ter em seu quadro profissionais com conhecimentos técnicos e disponibilidade para a correta execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Será disponibilizado para a prestação da assessoria, suporte remoto ou in loco, funcionários da CONTRATADA, que em sendo in loco o serviço poderá ser prestado 05 (cinco) dias por semana, 08 (oito) horas por dia, iniciando sua jornada às 08 (oito) horas e finalizando às 18 (dezoito) horas, com 02 (duas) horas de intervalo para almoço. Os funcionários da contratada, terão dentro de cada item do objeto, capacidade técnica, profissional e graduação compatível.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 5ª. O presente contrato terá início no dia 01 de fevereiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias e por escrito.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, pelos serviços prestados, devendo o valor ser depositado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

DA FONTE DE RECURSOS

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através das fontes de recursos:

a) **FONTE DE RECURSO:** 500 (Tesouro);
b) **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA);
c) **PROGRAMAS DE TRABALHO:** Encargos com Gabinete do Prefeito - 04.122.0401.2003.0000 | Manutenção da Sec. Mun. de Administração, e Planejamento - 04.122.0401.2006.0000.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 8ª. O presente contrato se fundamenta no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 9ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes, quando os motivos suscitados tiverem previsão legal.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Simplício Mendes/PI.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bela Vista do Piauí/PI, 01 de fevereiro de 2023.

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí/PI
CONTRATANTE

E B P DA SILVA SERVICO DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA ME (BANDEIRA MACEDO & BANDEIRA PERES)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
RG:
CPF:

2._____
RG:
CPF: